



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000609

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de maio de 2022

Ano 7

Decreto



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

"Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XXXI da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno, e nas Leis Federais nº 8.213/1991 e 14.131/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas vinculados a Câmara Municipal de Mucuri, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, fica autorizado a contratação por operação de crédito com desconto em folha de pagamento no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), mediante sua autorização, o direito de consignar em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito a favor de terceiros, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º - Ficam incluídos na autorização constante do caput para os propósitos deste decreto, os vereadores municipais.

§ 2º - As consignações compulsórias têm prioridades sobre as facultativas e não se somam no limite de 35% estabelecidas no caput.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Consignatário - Destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - Consignante - A Câmara Municipal de Mucuri que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III - Consignado - Os servidores e pensionistas que trata o art. 1º.

Art. 3º - Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º deste Decreto, as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000609

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de maio de 2022

Ano 7



Parágrafo Único – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 4º - O credenciamento das instituições referidas no art. 3º, caput deste Decreto, dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Art. 5º - A qualquer momento poderá a Câmara Municipal descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º - A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por solicitação da entidade consignatária;

VI – pela administração pública, a qualquer tempo nos termos do art. 5º.

Parágrafo Único – Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

Art. 7º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite máximo de até 120 (cento e vinte) meses para concessão e renovação de crédito consignado.

Art. 9º - Os empréstimos concedidos aos vereadores terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 10 - Na hipótese de inatividade temporária ou permanente do servidor, por exoneração, licença, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte da Câmara Municipal, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000609

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de maio de 2022

Ano 7



consignações. Durante o período da inatividade temporária ou permanente, os valores referentes às consignações serão arcados diretamente pelos consignados.

§ 1º - Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar até 35% (trinta e cinco por cento), limitando-se ao valor da dívida do consignado, das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização e/ou quitação dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

Art. 11 - Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pela Câmara Municipal anteriormente à vigência deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 09 de maio de 2022.


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri